



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

CONTRATO 037/2022

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 037/2022
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE RONDÔNIA – CAERD E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, sociedade de economia mista, denominada CAERD ou CONTRATADA, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, neste ato, representada legalmente por: Diretor-Presidente, **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 546607 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 600.393.882-04; Diretor Administrativo e Financeiro, **MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 740040 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o nº 720.709.942-87 e Diretor Técnico Operacional, **LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR** brasileiro, portador da Identidade RG nº 476245 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 611.691.022-04; todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho, e a CONTRATANTE abaixo discriminada, resolvem CELEBRAR o presente contrato consubstanciado na Lei nº 13.303/016, artigo 30, caput, objeto pelo Processo Administrativo nº 0003.070368/2022-29, nos termos a seguir aduzidos:

CONTRATANTE	
ÓRGÃO PÚBLICO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD	
CNPJ: 05.903.125/0001-45	I.E:
Endereço: Avenida 7 de Setembro com Av. Farquar	Nº: S/N
Bairro: Centro	CEP: 76.801-006
Cidade: Porto Velho/RO	Contato:
REPRESENTANTE:	
Nome: ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA	Contato:
CPF: 497.531.342-15	RG: 437.448 SSP/RO
Endereço: Vale do Anari	Nº: 5358
Bairro: Floresta	CEP
Cidade: Porto Velho/RO	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados

na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra “c”.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Integra o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato é por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, de acordo com a Orientação Normativa/AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatória, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 962.400,00 (Novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, cujos preços das tarifas serão reajustados através e índice estabelecido pela CONTRATADA, sendo que a política tarifária, o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços será fixado, reajustadas e homologadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia, consoante o disposto no artigo 4º inc. V do Estatuto Social desta Companhia, Com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Integram ao presente Contrato:

- a) Anexo I – Relação de Imóveis do Responsável
- b) Anexo II – Tabela de Tarifas praticadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitidas pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a Contratada contribuída de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die, sendo cobrado no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente do presente Contrato é no valor global estimado em R\$ 962.400,00 (Novecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), recursos específicos consignados no orçamento 3.3.90.3900, conforme Programação Orçamentária nº 07.01.0412200072.002, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900, Fonte de Recursos: 01.00 - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 007116 de 30.11.2022 no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para atender as despesas do mês de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.

- b) Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 69 da Lei 13.303/016.
- h) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- i) Encaminhar através da Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG, divisão da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.
- j) A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.
- k) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Apresentar na Divisão de Órgãos Públicos e de Grandes Consumidores - DVPG da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- h) A conservação da instalação predial do imóvel.
- i) Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- l) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- m) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS À CONTRATANTE

São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização da CAERD.
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

II – As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao CONTRATANTE.

III – A contratante ficará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 77 a 80, Seção III, Capítulo II da Lei 13.303/016

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/016, e na falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão, mediante aviso prévio, conforme previsão da Seção V, Capítulo II, Artigos 77 a 80, da Lei 13.303/016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 81 da Lei 13.303/016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I – Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos juntos Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO.

II – Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

III – Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD, ou no Site do Governo do Estado de Rondônia (<http://www.pesquisa.rondonia.ro.gov.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato via Sistema Eletrônico de Informação - SEI de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

CONTRATADA:

CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA
Diretor Presidente

MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA
Diretor Administrativo e Financeiro

LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Diretor Técnico Operacional

TESTEMUNHA:

ARIOSTO COSTA DE ALMEIDA
Analista de Gestão e Negócios



Documento assinado eletronicamente por **ARIOSTO COSTA DE ALMEIDA**, Analista, em 09/12/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexey da Cunha Oliveira**, Usuário Externo, em 13/12/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MESSIAS NAZARENO SILVEIRA MAIA**, Diretor(a), em 13/12/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Fernandes da Silva junior**, Diretor(a), em 13/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, Presidente, em 14/12/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0034292228** e o código CRC **7E756282**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

PLANILHA

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMOVEIS DO RESPONSÁVEL

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
Matrícula	Órgão	Endereço	Local
293314.4	SEMDESTUR	AV.PINHEIRO MACHADO, S/Nº	CENTRO GASTRONÔMICO
1798.1	SEMDESTUR	AV.PRESIDENTE DUTRA, S/Nº	PRAÇA GETULIO VARGAS
273672.1	SEMDESTUR	AV. SETE DE SETEMBRO	PRAÇA MAL. RONDON
316960.2	SEMDESTUR	RUA ANGICO, S/Nº	WC DA PRAÇA COHAB
46390.6	SEMDESTUR	R. ANTÔNIO F. MOREIRA, Nº 8250	PRAÇA DO CEU
993.8	SEMUR	RUA: ABUNÃ, Nº 878	SEMUR
1774.4	SMTI	R. DOM PEDRO II, Nº 826	PALÁCIO T. NEVES
223785.7	SEMAGRIC	AV. ROGÉRIO WEBER, S/Nº	FEIRA DO PRODUTOR
6847.0	SEMPOG	R. JOAQUIM A. LIMA, Nº 2625	SEMPOG
9482.0	PGM	AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1044	PGM
10415.9	SEMTRAN	AV. AMAZONAS, Nº 1576	SEMTRAN
17948.5	SEMAD	R. ADAILDO FEITOSA, S/Nº	PARQUE DA CIDADE
249.6	SEMAD	AV. CARLOS GOMES, Nº 181	ANTIGO PRÉDIO DA SEMFAZ - COORD. MUN. DE FISCALIZAÇÃO
246.1	SEMAD	AV. CARLOS GOMES, Nº 181	ANTIGO PRÉDIO DA SEMFAZ - SEMFAZ
274198.9	SEMAD	R. JOSÉ VIEIRA CAÚLA, S/Nº	BANHEIROS PÚBLICOS- PRAÇA SKATE
318476.7	SEMASF	VIA 10 03 – PARQUE DOS BURITIS	C. DE REF. DE ASS. SOCIAL
37536.5	SEMASF	R. ERVA DOCE, Nº 2682	3º CONS. TUTELAR PVH/SEMASF
20470.6	SEMASF	R. JOSÉ VIEIRA CAÚLA, Nº 5192	CASA DA JUVENTUDE
9757.8	SEMASF	R. MARECHAL DEODORO, Nº 1828	CRAS ELIZABETH PARANHOS
9157.0	SEMASF	R. JOAQUIM NABUCO, Nº 2135	SEC. MUN. DE ASS. SOCIAL
280812.9	SEMASF	R. GERALDO FERREIRA, Nº 135	CREAS-CENTRO DE R E A SOCIAL
13205.5	SEMASF	AV. BUENOS AYRES, Nº 1999	ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO
21117.6	SEMASF	AV. RIO MADEIRA, Nº 1972	CENT. INT. CRIAN. E ADOL
264166.6	SEMASF	R. CRISTINA, Nº 6406	CASA ABRIGO/APOIO

5512.3	SEMASF	QUINTINO BOCAIUVA, Nº1424- SÃO CRISTOVÃO	BOLSA FAMÍLIA
248434.0	SEMASF	AV ELIAS GORAYEB, 2882	SEMAS- LAR DO BEBE/POSTO DE VIGILANCIA
21440.0	SEMASF	RUA VICTOR MANAHIBA,1512	UND DE ACOLHIMENTO CASA MORADIA
199525.1	SEMASF	R. BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº	C. DE CONV. DO IDOSO-ABUNÃ
20156.1	SEMASF	AV. DOS IMIGRANTES,5297-	CICA IV CONSELHO TUTELAR
332.8	SEMASF	RUA DUQUE DE CAXIAS,745	ALBERGUE DAMIÃO – SEMASF
294851.6	SEMASF	AV. AMAZONAS, Nº 6888	CCI-CENT. CONV. DO IDOSO
238843.0	SEMES	AV. MAMORÉ, S/Nº	QD POLIESPORTIVO
313196.3	SEMES	AV: MAMORÉ, S/Nº	PRAÇA ARTUR M. LIMA
338704.6	SEMES	RUA: BLACK CHARLES, Nº 5485	GIN. POLIESPORTIVO DUDU
325909.2	SEMUSB	R. APARÍCIO MORAES, Nº 3869	SEMUSB
34398.6	SEMUSB	AV. JORGE TEIXEIRA, Nº 3599	TERMINAL URBANO O. M
2396.5	SEMUSB	R. ALMIRANTE BARROSO, S/Nº	CEMITÉRIO DOS INOCENTES
3304.9	SEMUSB	EST. MADEIRA MAMORÉ, S/Nº	MER. DO PESC. CAI N'ÁGUA
274932.7	SEMUSB	EST. SANTO ANTÔNIO, S/Nº	CEMITÉRIO ST. ANTÔNIO
296753.7	SEMUSB	EST.SANTO ANTÔNIO, S/Nº	CAPELA DE SANTO ANTÔNIO
1946.1	SEMUSB	R. EUCLIDES DA CUNHA, Nº 1943	MERCADO CENTRAL
14614.5	SEMUSB	AV. CALAMA, Nº 3967	MERCADO PED. DE CHÃO
3470121.4	SEMUSB	EST RAMAL DA ETA, S/N	SEMUSB/ATERRO SANITÁRIO
9095.6	SEMUSB	AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1641	MERCADO KM 1
294124.4	SEMUSB	R. PARIS, S/Nº	MERCADO DO PEIXE
250614.9	SGG	R. ATLAS, S/Nº	CENTRO POLIESPORTIVO
342437.5	SGG	RUA: JOSÉ SALÉ	CENTRO ADM. JACI PARANÁ
275424.0	SGG	AV. JIRAU, S/Nº	TERM. RODOVIÁRIO NOVA MUTUM
275200.0	SGG	R. PRAINHA, Nº 521 – 8 Z1	CASA DO SERVIDORES
275197.6	SGG	R. DOIS IRMÃOS, Nº 501 – 07 Z1	CASA DO SERVIDORES
275437.1	SGG	R. PRAINHA, Nº 25 – 11 T1	PMPV-MUTUM PARANÁ
277581.6	SGG	AV. RIO MADEIRA, S/N	CEMITÉRIO MUNICIPAL
276303.6	SGG	AV. RIO MADEIRA, Nº 85	ADM.MUNICIPAL
3475661.2	SGG	RUA JOÃO BORTOLOZZO, SNº	SEC. GERAL DE GOVERNO – SGG
2007.9	SGG	SETE DE SETEMBRO,237	GABINETE DO PREFEITO -PRÉDIO RELÓGIO
3486282.0	SGG	AV.SENADOR OLAVO PIRES	PRAÇA DO MERCADO ESTAÇÃO JACY PARANÁ
8872.2	SGG	RUA DOM PEDRO II,1038	COORDENADORIA MUN. DEFESA CIVIL
3474491.6	FUNCULTURAL	COMPLEXO TURISTICO EFMM	AV FARQUAR, 1337
1926.7	FUNCULTURAL	MERCADO CULTURAL	AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 2842
31902.3	SEMA	PARQUE CIRCUITO	AV. LAURO SODRÉ, S/Nº
2084.2	SEMAFZ	NOVO PRÉDIO SEMFAZ	SETE DE SETEMBRO,744



Documento assinado eletronicamente por **ARIOSTO COSTA DE ALMEIDA**, Analista, em 02/12/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexey da Cunha Oliveira**, Usuário Externo, em 13/12/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0034088884** e o código CRC **83A37D9B**.

Referência: Caso responda este(a) Planilha, indicar expressamente o Processo nº 0003.070368/2022-29

SEI nº 0034088884



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD

QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO

ANEXO II

ESTRUTURA TARIFARIA

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD Av. Pinheiro Machado, 2112 – S. Cristóvão – CEP 78901-250 - Porto Velho/RO SUPERINTENDÊNCIA DE EXPANÇÃO COMERCIAL - SUEC Fone (69) 3216-1732 - E-mail: suec@caerd-ro.com.br			
ESTRUTURA TARIFÁRIA RD.018/DIREX/2017 Vigência: FEVEREIRO/2018			
CATERGORIA	FAIXA	NORMAL	CONCESSÕES
PUBLICA	00-07	R\$ 123,80	R\$ 123,80
	08-10	R\$ 12,38	R\$ 12,38
	11-50	R\$ 14,73	R\$ 10,26
	>-50	R\$ 15,02	R\$ 7,48
COLETA DE ESGOTO – 43% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			



Documento assinado eletronicamente por **ARIOSTO COSTA DE ALMEIDA**, Analista, em 02/12/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0034088922** e o código CRC **077453A4**.

Referência: Caso responda este(a) Quadro de Especificação, indicar expressamente o Processo nº
0003.070368/2022-29

SEI nº 0034088922